



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 402/2025

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 272/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 37 da Lei Municipal nº 272/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O CMPC terá composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, constituindo-se como o principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 2º O art. 38 da Lei Municipal nº 272/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será composto pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;*
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.*

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) da Associação Comercial e Industrial de São Tomé;*
- b) 01 (um) do segmento de Artesanato, Dança, Música ou Teatro;*
- c) 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Tomé;*



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasotome@gmail.com

CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

d) 01 (um) das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF das Escolas Municipais.

Parágrafo único. Na inexistência de entidades representativas dos segmentos previstos no inciso II, a representação poderá ser exercida por pessoa física atuante na respectiva área.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA" DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 07(SETE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.

ANEXADO (Digitalizado)
JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
CPF
06476937911

A assinatura pode ser consultada no site: <http://serpro.gov.br/assador-digital>



**JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO**



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 402/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a composição do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, instituído pela Lei Municipal nº 272/2022, às atuais estruturas administrativas e realidades socioculturais do Município de São Tomé. A proposta promove ajustes pontuais nos artigos 37 e 38 da referida lei, atualizando a representação do Poder Público e da Sociedade Civil, de modo a assegurar o equilíbrio paritário e a efetiva participação dos segmentos locais no processo de gestão das políticas culturais.

As alterações visam refletir a nova organização das Secretarias Municipais, incluindo pastas atualmente vinculadas à execução das ações culturais, e, ao mesmo tempo, adequar a representatividade da sociedade civil às entidades e grupos realmente atuantes no Município. Mantém-se a possibilidade de representação por pessoa física nas áreas em que não houver entidade formal, garantindo a continuidade e o caráter democrático do Conselho.

A proposta não gera aumento de despesas e tem natureza meramente organizacional, voltada ao fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura e à modernização dos mecanismos de participação e controle social. Dessa forma, busca-se aprimorar o funcionamento do CMPC, tornando-o mais coerente com a estrutura administrativa vigente e com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

Trata-se, portanto, de medida necessária e oportuna, que reforça os princípios da legalidade, eficiência e participação popular na gestão pública da cultura, contribuindo para o aperfeiçoamento institucional e para a valorização das políticas culturais de São Tomé.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA" DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 07(SETE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
CPF
08476937911

A assinatura digitalizada pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assina/digita>



• Serpro

**JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO**